DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2110/2016

PROCESSO TC/MS : TC/8816/2015
PROTOCOLO : 1595966
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL 011/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 011/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 07/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS”.

EMPRESA	VALOR
CIRURGICA PARANÁ – DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	R$ 3.959,30
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ 10.667,50
CIRURGICA ME LTDA ME	R$ 4.570,60
DELTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 28.172,70
CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 58.579,78
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R$ 79.748,50
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R$ 74.813,86
DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 81.076,98
Total	R$ 341.589,22

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 1542/2016 (peça 32), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2015.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 33) concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades, irregularidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 011/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 07/2015 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Cirurgica Paraná – Distribuidora De Equipamentos Ltda Epp, Stock Comercial Hospitalar Ltda, Cirurgica Me Ltda Me, Deltamed Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Centermedi-Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, Dimensão Comércio De Artigos Médicos Hospitalares Ltda, Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 21 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

dm